ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Lourenço D'Oeste

São Lourenço D'Oeste — Sta. Catarina

LEI Nº 109/63.

(ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 81/62)

Eu, JOSÉ [illegible], Prefeito Municipal de São Lourenço-d' Oeste, Estado de Santa Catarina, faço saber, que a Câmara Municipal votou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da lei Nº [illegible]/62 de 25 de fevereiro de 1962, passara à ter a seguinte redação:

Para efeito de lançamento conforme determina o paragrafo único do art. 16 do regulamento do imposto territorial, fica estabelecido o valôr venal de C$ 200,000,00 (duzentos mil cruzeiros), por área de 242.000m2, situada na 1ª zona, e na segunda zona C$ 150.000,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por 242.000m2.

Art. 2º - Cada distrito será dividido em 2 zonas cuja divisão será efetuada em planta própria e de comum acôrdo com o Executivo e Legislativo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço d' Oeste, 8 de fevereiro de 1963.

Prefeito Municipal